



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

302

LEI Nº 5.554

De 09 de novembro de 2000

Projeto de Lei nº 166/00

Autor: Vereador Dr. Flávio Ferraz de Carvalho

Dispõe sobre o envio da Prefeitura ao Legislativo de relatórios referentes às empresas prestadoras de serviços ao Município e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 18 de outubro de 2000, promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura obrigada a fornecer ao Legislativo, a cada 180 (cento e oitenta dias), relatórios referentes às empresas prestadoras de serviços ao Município, contendo:

I - Relação das empresas prestadoras de serviços contratadas;

II - Número de funcionários destinados a cada área contratada junto às prestadoras de serviços devidamente especificadas;

III - Relação com o nome dos Técnicos, Engenheiros, Auxiliares de Enfermagem e Médicos do Trabalho, dessas empresas, segundo as normas estabelecidas na Lei Federal nº 6.514, de 22 de dezembro de 1997 e Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978, da Consolidação das Leis do Trabalho, relativas à Segurança e Medicina do Trabalho.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 09 (nove) dias do mês de novembro do ano 2000 (dois mil).

DR. WALDEMAR DE SANTI
- Prefeito Municipal -

Publicada na Secretaria de Expediente, na data supra.

ADILSON DALL'ACQUA
- Diretor do Departamento de Expediente -

Arquivada em livro próprio nº 01/2000. ("PC").

Publicada no Jornal local "O Imparcial", de sábado, 11.novembro.2000.